DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	19
Notificações	28
Notificação de Autuação de Trânsito	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.673, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para pagamento do parcelamento das contribuições patronais, conforme Termo de Parcelamento nº 638/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 5634, de 03 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R$ 576.914,09 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e nove centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
28.843.0165.0.014	Amortização da Dívida IMP - Gestão	
046-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	4.725,52
055-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	63.429,99
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
28.843.0166.0.015	Amortização da Dívida IMP - Assistência Social	
126-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	2.301,64
140-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	30.894,55
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.0153.0.011	Amortização da Dívida IMP - Educação	
235-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	5.216,16
274-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	70.015,69
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.200.0006	Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0167.0.016	Amortização da Dívida IMP - Saúde	
339-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	17.236,08
377-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	231.357,36
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
28.843.0168.0.017	Amortização da Dívida IMP - Obras e Engenharia	
467-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	6.300,56
484-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament .	84.571,45
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
28.843.0169.0.018	Amortização da Dívida IMP - Agricultura e Meio Ambiente	
517-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	1.297,54
524-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	17.416,75
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
28.843.0170.0.019	Amortização da Dívida IMP - Segurança e Trânsito	
556-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	2.922,50
567-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	39.228,30
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		**576.914,09**

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
042-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.155,51
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0020.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
122-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.196,19
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Educação Básica	
12.361.0036.2.046	Manutenção do Ensino Fundamental	
215-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.231,85
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
327-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	248.593,44
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	
460-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.872,01
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
20.601.0061.2.095	Manutenção do Departamento de Agricultura	
513-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.714,29
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.02	Departamento de Guarda Municipal	
06.181.0065.2.099	Manutenção da Guarda Municipal	
569-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.150,80
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Total	**576.914,09**

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

LEI Nº 5.674, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de concessão de bolsas de estudos, estágios e convênios aos alunos matriculados na FFCL – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, FEUC – Faculdade Euclides da Cunha, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o Esta Lei regulamenta a concessão de bolsas de estudos, estágios e convênios aos alunos matriculados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, para o exercício de 2021.

Art. 2o A FFCL mediante a concessão de bolsas de estudo tem como finalidade estimular, os mais necessitados financeiramente, em sua formação para a docência e o mercado de trabalho, oferecendo cursos de graduação em licenciaturas e bacharelados e atendendo a demanda dos setores público e privado.

Art. 3o Fica a FFCL autorizada a conceder aos alunos matriculados nos cursos de graduação, bacharelado ou licenciatura e cursos de pós-graduação as seguintes bolsas:

I – Bolsa Parente;

II – Bolsa Ex-Aluno;

III – Bolsa Transferência;

IV – Bolsa Laboratório;

V – Bolsa Funcionário Municipal;

VI – Bolsa Convênio;

VII – Bolsa da pessoa com deficiência;

VIII – Bolsa Estágio;

IX – Bolsa Mérito Acadêmico;

X - Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 4º A concessão das bolsas que trata o artigo 3º desta Lei será feita obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º A Bolsa Parente será concedida no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado, desde que tenha parente de até segundo grau em linha reta e colateral (pais, avós, irmãos e filhos) com matrícula ativa nesta Instituição.

I - Para ser beneficiado com esta bolsa o aluno deverá comprovar, por documento hábil, a relação de parentesco com o outro aluno.

II - O benefício cessará caso ocorra o cancelamento ou trancamento da matrícula, desistência ou conclusão do curso de um dos beneficiários da bolsa concedida no caput deste artigo.

§ 2º A Bolsa Ex-Aluno será concedida no limite de 25% (vinte por cento) do valor da mensalidade praticada à época do adimplemento, para o aluno que já tenha concluído pelo menos um curso de graduação ou pós-graduação nesta Instituição, porém não terá direito à bolsa o aluno que tenha, por qualquer motivo, interrompido algum curso nessa Instituição.

§ 3º A Bolsa Transferência será concedida no limite de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade praticada à época do adimplemento, para o aluno que vier transferido de outra instituição de ensino superior.

I - Essa bolsa tem validade até conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado.

II - Essa bolsa não contempla os valores correspondentes às aulas de Dependências (DP).

§ 4º Farão jus à Bolsa Laboratório os alunos que estagiarem nos laboratórios da FFCL, sendo concedida a bolsa no limite de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade praticado à época do adimplemento.

I – A seleção dos alunos para prestarem estágios nos laboratórios da FFCL dar-se-á atendendo aos seguintes requisitos:

a) Desempenho Acadêmico;

b) Disponibilidade para estagiar nos laboratórios ou desenvolver trabalhos de interesse na instituição;

c) Indicação pelo Coordenador de Curso, Diretor da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

FFCL ou Comissão de Permanente de Acompanhamento de Bolsas.

II – A carga horária para fazer jus à bolsa de 100% é de 4 (quatro) horas diárias ou 20 horas semanais, não sendo considerado as horas de prática obrigatória das disciplinas de cada curso ou em horário de aula.

III- A concessão Bolsa Laboratório está limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados no curso de Biomedicina, tendo como limite máximo a quantidade de 10 (dez) alunos simultaneamente.

§ 5º A Bolsa Funcionário Municipal visa valorizar e capacitar o funcionário público municipal concedendo bolsas de até 40% (quarenta por cento) no valor das mensalidades.

I - Farão jus a bolsa todos os funcionários e seus parentes de até segundo grau em linha reta e colaterais (pai, avós, irmãos e filhos), da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações, Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, com matrícula ativa nesta Instituição.

II – O benefício previsto no §5º está limitado aos servidores que percebem vencimentos até o nível XIX da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

§ 6º Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com associações, sindicatos, grêmios ou outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a concessão de bolsas de estudo no limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado na data do pagamento com base na tabela oficial de mensalidades em vigor.

I - Os beneficiários da Bolsa Convênio terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na mensalidade nos termos do convênio fixado.

II - Os alunos da Bolsa Convênio, após triagem socioeconômica, poderão ter seus descontos aumentados até o limite de 40% (quarenta por cento).

III – Os critérios para concessão de bolsa prevista no inciso anterior deverão ser estabelecidos previamente por meio de ato oficial com ampla publicidade.

§ 7º A Bolsa pessoa com deficiência é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

I – Farão jus a bolsa os alunos que se enquadram nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que, após triagem, poderão ter bolsa de até 100% (cem por cento) dependendo de sua deficiência.

§ 8º A Bolsa Estágio será destinada aos alunos da FFCL, sendo concedida bolsa no limite de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade praticado à época do adimplemento.

I – O estágio ocorrerá nos órgãos públicos municipais de São José do Rio Pardo, incluindo autarquias, fundações, sociedades de economia mistas e Poder Legislativo, em programas específicos criados para este fim, cujas atividades deverão estar relacionadas à graduação do aluno.

II – A seleção dos alunos para a contraprestação atenderá aos seguintes requisitos:

a) Desempenho Acadêmico;

b) Disponibilidade de horário para prestar o serviço na instituição pública ou desenvolver trabalhos de interesse nos órgãos designados;

c) Indicação da Comissão de Permanente de Acompanhamento de Bolsas e diretor da FFCL.

III – A Carga horária para fazer jus à bolsa de 100% é de 4 (quatro) horas diárias ou 20 horas semanais, não sendo considerado as horas de prática obrigatória das disciplinas de cada curso ou em horário de aula.

§ 9º A Bolsa Mérito Acadêmico tem por objetivo estimular alunos com desempenho acadêmico em nível de excelência, concedendo desconto de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte cinco por cento) do valor da mensalidade nas seguintes condições:

I – 100% para o aluno melhor colocado no vestibular de cada curso, no caso de alunos ingressantes, e, no caso dos anos seguintes, para aluno de melhor desempenho na turma, desde que sua média de notas geral seja superior a 9,5 (nove e meio);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

II – 50% para o aluno segundo colocado no vestibular de cada curso, no caso de alunos ingressantes, e, no caso dos anos seguintes, para aluno de segundo melhor desempenho na turma, desde que sua média de notas geral seja superior a 9,0 (nove);

III - 25% para o aluno terceiro colocado no vestibular de cada curso, no caso de alunos ingressantes, e, no caso dos anos seguintes, para aluno de terceiro melhor desempenho na turma, desde que sua média de notas geral seja superior a 8,5 (oito e meio).

§ 10º A Bolsa de Iniciação Científica será concedida no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade para o aluno, que sob orientação de um docente, desenvolver pesquisa científica com produção acadêmica relevante.

I - A Bolsa de Iniciação Científica será solicitada pelo professor orientador, que deverá possuir a titulação mínima de mestre, e deverá ter o aval da coordenação do curso a que estará vinculado, do Diretor Acadêmico e da Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas (CPAB);

II - Será exigido do aluno bolsista o cumprimento de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades de pesquisa;

III - Ao término de cada mês o aluno deverá produzir relatório circunstanciado de atividades para avaliação do professor orientador, coordenação do curso e direção acadêmica;

IV - Ao término do período da concessão da bolsa, a pesquisa, obrigatoriamente, deverá ser submetida para avaliação em periódico científico da área;

V - A critério do professor orientador, com aval da coordenação do curso, da Direção Acadêmica e da CPAB, a bolsa poderá ser renovada;

Art. 5º A concessão da Bolsa Estágio, Bolsa Mérito Acadêmico e Bolsa Iniciação Científica está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados na Faculdade, tendo como teto máximo a quantidade de 40 (quarenta) alunos simultaneamente.

Art. 6º Todos os alunos que não se enquadrarem no artigo 3º desta Lei farão jus ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, até a data do vencimento.

Art. 7º As benesses desta Lei se aplicam aos alunos que:

I - Estiverem adimplentes com o pagamento de suas mensalidades;

II - Para os alunos com dispensa de disciplinas.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao aluno inadimplente, cessando de imediato seus efeitos àqueles que porventura tiverem qualquer das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 8º. O aluno poderá beneficiar-se apenas de uma das bolsas previstas nesta Lei, ficando vedada sua cumulação.

Art. 9º Para a concessão de bolsas será avaliado o perfil socioeconômico, a partir da renda familiar per capita bruta, obedecendo-se às exigências da lei.

§ 1º O perfil socioeconômico será elaborado pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município.

§ 2º O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

§ 3º As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 10. Com o objetivo de estabelecer os critérios para a solicitação de Bolsas de Estudo deverá ser criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas (CPAB), composta por:

I – Dois representantes do executivo municipal nomeados pelo Prefeito;

II – Um representante da Secretaria de Assistência e Inclusão Social (SAIS);

III – Um representante do Corpo Docente da FFCL e;

IV – Um representante do Corpo de Funcionários da FFCL.

§ 1º Dentre os integrantes que comporão a CPAB, o representante da SAIS poderá sanar as pendências urgentes e a quem caberá votar apenas em caso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

empate.

§ 2º A CPAB será soberana em suas decisões, respeitando os porcentuais estipulados nesta Lei.

§ 3º A SAIS poderá utilizar e cruzar os dados dos solicitantes com seus bancos de dados de cadastro de pessoas de baixa renda para auxiliar na concessão das bolsas de estudos.

§ 4º O Diretor da FFCL será comunicado sobre as deliberações da CPAB e este não poderá conceder bolsas sem a devida aprovação da CPAB.

Art. 11. Para a concessão de Bolsas de Estudos os discentes deverão requerer em formulário próprio, junto à secretaria da FFCL, seu pedido, dentro do prazo estabelecido pela CPAB.

Parágrafo único. Só poderá requerer a Concessão da Bolsa de Estudos o discente devidamente matriculado e sem inadimplências.

Art. 12. Os prazos para solicitar a bolsa de estudos serão amplamente divulgados pela CBAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo final.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo.

Art. 13. Para participar do processo de seleção de bolsas os discentes deverão apresentar, após o preenchimento do formulário especifico, a documentação solicitada pela CPAB.

§ 1º Os documentos obrigatórios deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o preenchimento do formulário de solicitação, sob pena de indeferimento.

§ 2º A relação de documentos obrigatórios será entregue ao aluno no momento do pedido, bem como serão fixados em locais visíveis e no quadro de aviso.

§ 3º Só será concedida bolsa ao discente que tiver seu C.R. (Coeficiente de Rendimento) do semestre igual ou superior a 6,0 (seis) e não poderá ser reprovado por faltas.

§ 4º Todos os discentes que solicitarem bolsa passarão por uma entrevista, junto à CPAB, e deverão assinar um termo de compromisso como bolsistas e cumprir as normas estabelecidas pelo mesmo.

§ 5º Os alunos que tiverem 3 (três) ou mais DP não serão beneficiados por esta Lei.

Art. 14. A bolsa de estudos concedida no ano letivo vigente não é automaticamente renovada para o ano seguinte. Faz-se necessária a avaliação socioeconômica anualmente, conforme legislação vigente e Regimento Interno da FFCL.

Art. 15. Como programa de incentivo ao aluno e para ajudá-lo no custeio de suas mensalidades, a FFCL firmará convênios para o Programa de Estágio junto à iniciativa privada e órgãos públicos, auxiliando-os no desenvolvimento por meio de capacitação prática.

§ 1º Por meio de convênios a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo disponibilizará preferencialmente 50% (cinquenta por cento) de todas as suas vagas de estágios aos alunos da FFCL, para prestarem serviços, desde que a formação em curso, se enquadre nos setores correlatos.

I – Os estagiários contratados pela Prefeitura Municipal cumprirão carga horária de 4 horas diárias e 20 horas semanais.

Art. 16. Os alunos indicados pela FFCL aos estágios terão direito apenas ao desconto de 15% (quinze por cento) da mensalidade, até a data do vencimento.

Art. 17. A concessão das Bolsas prevista nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 3º desta lei está limitada a 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados na Faculdade, tendo como teto máximo a quantidade de 70 (setenta) alunos simultaneamente.

Parágrafo único. Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, serão considerados os alunos com os melhores desempenhos acadêmicos, por ordem de classificação, dentre todos os alunos que tiverem bolsa concedida na forma dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 3º desta Lei, assim considerado a média de todas as suas notas, incluindo-se a nota do vestibular.

Art. 18. A Direção da FFCL regulamentará a aplicação desta Lei, nos casos omissos e no que couber, por Portaria.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta do Orçamento da FFCL

Art. 20. A concessão das bolsas de estudos concedidas no primeiro semestre do ano de 2021, terão vigência a partir do mês de fevereiro de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.491, de 11 de fevereiro de 2010, nº 3.552 de 30 de abril de 2010 e nº 4.325, de 27 de junho de 2014.

Parágrafo Único. Esta Lei deverá ser revista no prazo de um ano após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.486, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.673/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 576.914,09 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.673, de 18 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
28.843.0165.0.014	Amortização da Dívida IMP - Gestão	
046-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	4.725,52
055-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	63.429,99
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
28.843.0166.0.015	Amortização da Dívida IMP - Assistência Social	
126-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	2.301,64
140-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	30.894,55
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.0153.0.011	Amortização da Dívida IMP - Educação	
235-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	5.216,16
274-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	70.015,69
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.200.0006	Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0167.0.016	Amortização da Dívida IMP - Saúde	
339-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	17.236,08
377-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	231.357,36
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
28.843.0168.0.017	Amortização da Dívida IMP - Obras e Engenharia	
467-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	6.300,56
484-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament .	84.571,45
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
28.843.0169.0.018	Amortização da Dívida IMP - Agricultura e Meio Ambiente	
517-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	1.297,54
524-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	17.416,75
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
28.843.0170.0.019	Amortização da Dívida IMP - Segurança e Trânsito	
556-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	2.922,50
567-4.6.91.71.00	Princ. da Dívida Ativa Contrat. Resgatada Intra-Orçament.	39.228,30
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		**576.914,09**

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
042-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.155,51
Fonte 01.0000000	Tesouro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0020.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
122-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.196,19
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Educação Básica	
12.361.0036.2.046	Manutenção do Ensino Fundamental	
215-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.231,85
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
327-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	248.593,44
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	
460-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.872,01
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
20.601.0061.2.095	Manutenção do Departamento de Agricultura	
513-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.714,29
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.02	Departamento de Guarda Municipal	
06.181.0065.2.099	Manutenção da Guarda Municipal	
569-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.150,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Fonte 01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000 Geral	
Total	**576.914,09**

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 862.856,25 (Oitocentos e Sessenta e Dois mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis reais e Vinte e Cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
12.362.0034.2.043	Transporte Alunos Ensino Médio	
210-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.200.0002	Transporte de Alunos - Rec. Estadual	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
209-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.516,25
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0036.2.045	Transporte Alunos - Ensino Fundamental	
253-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.367.0038.2.051	Transporte Alunos - Educação Especial	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

259-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.340,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.240.0000	Educação Especial	
Total do Remanejamento		**862.856,25**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 862.856,25 (Oitocentos e Sessenta e Dois mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis reais e Vinte e Cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
203-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
12.362.0034.2.043	Transporte Alunos Ensino Médio	
202-3.3.90.30.00	Material de Consumo	350.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.200.0002	Transporte de Alunos - Rec. Estadual	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
204-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.516,25
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0036.2.045	Transporte Alunos - Ensino Fundamental	
239-3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.367.0038.2.051	Transporte Alunos - Educação Especial	
244-3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.000,00
251-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.340,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.240.0000	Educação Especial	
Total do Remanejamento		**862.856,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, §2º, da Constituição Federal e Lei nº 5.638, de 10 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento vigente (Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020), com o valor de seu saldo, R$ 6.232,50 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), o crédito adicional especial aberto pelo Decreto nº 6.414, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo – PM S. J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.193	Implementação de Políticas Para a Rede Cegonha	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.232,50
Fonte 95.0000000	Transf. De Recursos Federais – Vinc. – Exercício Ant.	
C. Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total da Suplementação		**6.232,50**

Art. 2º - Será utilizado como recursos o valor de R$ 6.232,50 (seis mil duzentos e trinta de dois reais e cinquenta centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DECRETO Nº 6.489, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), se faz necessária a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID 19) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, podendo levar os infectados a óbito;

CONSIDERANDO imperioso que o Município providencie medidas que evitem a propagação da doença, que vem apresentando crescente número de casos diagnosticados;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2021, com previsão na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 32, § 4º, para a modalidade de ensino à distância, em casos emergenciais;

CONSIDERANDO o § 2° do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe: "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais (...)";

CONSIDERANDO a competência do Município com relação à regulamentação de procedimentos, face à pandemia causada pela COVID–19, decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais de toda a rede municipal de ensino de São José do Rio Pardo, podendo ocorrer modificação de acordo com os parâmetros de epidemiologia emitidos pelas autoridades em saúde pública.

Art. 2º As aulas serão realizadas pelo sistema remoto, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo indicadas para constituir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos do art. 5º, incisos I, III, IV e V da Lei nº 3.396/2009 e do art. 3º incisos I, III, IV e V do Decreto nº 3.887/2010.

Coordenador: Rafael Dassan dos Santos

Secretário: Rodrigo Francisco Moraes

Responsável pelo Setor Técnico: Iuri David Antonio

Responsável pelo Setor Operativo: Mauro Luis Schiavon

Art. 2º - A investidura, na função de membros da

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, não será gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 15.330, de 14 de março de 2019.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.412, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo- CPPA, para comandar os trabalhos, com mandato de dois anos, com atribuição de instruir processos que envolvam licitações e contratos firmados com o Município, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação federal e municipal correlatas, e cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.

II – Nomear como titulares os servidores: Débora Nogueira Dalbon, Isabel Cristina Souza Coraçari, Letícia Massaro Pedretti, Letícia Martins Callegari e João Bosco Dessimoni e para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Nomear como suplentes os servidores: Willian Aparecido de Jesus Benedito e Ana Aparecida Gonçalves.

IV – Estabelecer que os suplentes, pela ordem do item anterior, substituirão os titulares em caso de óbito, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspensão.

V – Determinar que o suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão em que atua, salvo se também incorrer em necessidades de substituição.

VI – Para secretariar os trabalhos fica designada a servidora Isabel Cristina Souza Coraçari.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 15.757, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.413, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de aulas para a docente cadastrada Sra. TAIS SALOTTI PEREIRA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir para a Sra. TAIS SALOTTI PEREIRA, 28 horas/aula semanais, de Artes, no período tarde, na EMEB “São Judas Tadeu”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.414 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. MONICA APARECIDA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho da Sra. MONICA APARECIDA DOS SANTOS referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, previsto na Portaria nº 16.176 de 27 de novembro de 2020, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por 90 (noventa) dias, de 19 de fevereiro de 2021 a 19 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.415 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. SANDRA GAROFALO SUANO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho da Sra. SANDRA GAROFALO SUANO referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, previsto na Portaria nº 16.177 de 27 de novembro de 2020, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por 90 (noventa) dias, de 19 de fevereiro de 2021 a 19 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.416, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da permissão, aos condutores de veículos, de movimento de conversão à direita para somente movimento de conversão à esquerda, no cruzamento da Rua Coronel Honório Dias com a Rua Anhanguera.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que um dos objetivos desta Diretoria é propiciar melhorias na circulação, na fluidez e na segurança de veículos e pedestres;

Considerando a ocorrência de algumas colisões de veículos neste local e, o risco iminente de acidentes de maior gravidade, que a permissão de movimento de conversão à direita dos condutores de veículos no cruzamento da Rua Cel. Honório Dias com a Rua Anhanguera pode ocasionar.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 02 de março de 2021, a permissão aos condutores de veículos de movimento de conversão à direita para somente movimento de conversão à esquerda, no cruzamento da Rua Coronel Honório Dias com a Rua Anhanguera.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.417, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. APARECIDA DO CARMO BARBOSA BÁLLICO, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, em substituição ao titular, para Sra. APARECIDA DO CARMO BARBOSA BÁLLICO, do Ensino Infantil no período da manhã, na Creche "Maria Helena Dessimoni" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.418, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. TANIA MARIA ALVES DA SILVA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe para Sra. TANIA MARIA ALVES DA SILVA, do Ensino Infantil no período da tarde, na EMEB " Pequeno Samuel" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.419, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. ADRIELI TEREZA DE MATOS, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, em substituição ao titular, para Sra. ADRIELI TEREZA DE MATOS, do Ensino Infantil no período da manhã, na EMEB " Stella Maris Barbosa Catalano" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.420, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. LUCIANA PEREIRA DA SILVA REIS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe para Sra. LUCIANA PEREIRA DA SILVA REIS, da Educação Especial no período da tarde, na APAE – Escola Cristo Redentor de Educação Especial desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.421, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. RENATA RIBEIRO BELCHOL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe para a Sra. RENATA RIBEIRO BELCHOL, do Ensino Infantil no período da manhã, na EMEB "São Judas Tadeu" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.422, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. HELENA APARECIDA ANDRÉ ALVES.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe para a Sra. HELENA APARECIDA ANDRÉ ALVES, da Educação Especial no período da manhã, na APAE – Escola Cristo Redentor de Educação Especial, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PORTARIA Nº 16.423, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. DEBORA LARISSA DA SILVA FERREIRA, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, em substituição ao titular, para a Sra. DEBORA LARISSA DA SILVA FERREIRA, do Ensino Infantil no período da manhã, na EMEB "Zélia Maria Zanetti" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 16 de fevereiro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.424, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Portaria 15.065, de 05 de outubro de 2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 15.065, de 05 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a designação da servidora LUCINEA DOS SANTOS AGOSTINELLI, para prestar serviços junto o Fundo Social de Solidariedade do Município".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.425, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Portaria 15.918, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 15.918, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre a cessão da servidora MARA RENATA FIDELIS, para prestar serviços junto ao Fundo Social da Solidariedade.".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.426, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora APARECIDA DO CARMO BARBOSA BALLICO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora APARECIDA DO CARMO BARBOSA BALLICO, MERENDEIRA, nível II, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.427, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora JANETE APARECIDA DARIN MOLINA, do cargo de AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora JANETE APARECIDA DARIN MOLINA, aposentadoria por idade, do cargo de AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.428, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora IVONE APARECIDA BASTOS, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENAL COM CURSO SUPERIOR (1ª A 4ª SÉRIE).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora IVONE APARECIDA BASTOS, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENAL COM CURSO SUPERIOR (1ª A 4ª SÉRIE), nível XXI-H, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.429, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora IRACELI APARECIDA AVANZI ARANDA, do cargo de ESCRITURÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora IRACELI APARECIDA AVANZI ARANDA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ESCRITURÁRIO, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora Valéria Ribeiro Bállico como responsável pelo Controle Interno do Instituo Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, em caráter excepcional.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

Considerando O Decreto Municipal nº 3.786, e 04 de setembro de 2009 que "institui o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências";

Considerando o Decreto Municipal nº 6.479, de 09 de fevereiro de 2021, que incluiu novo inciso ao art. 7º do Decreto Municipal nº 3.786, de 04 de setembro de 2009, para prever que as atividades a cargo do Sistema do Controle Interno do Poder Público Municipal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar, dentre outros, o "Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, excepcionalmente até que crie o seu próprio Sistema de Controle Interno";

Considerando a determinação do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência – IMP, em reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2021, que solicita a viabilidade do Chefe do Executivo Municipal em designar um funcionário da Prefeitura Municipal para exercer a função de controle interno do IMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Valéria Ribeiro Bállico como responsável pelo Controle Interno do Instituo Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, em caráter excepcional, nos termos do inciso V do art. 7º do Decreto nº 3.786, de 04 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.431, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ENEIDA JUNQUEIRA BICALHO, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora ENEIDA JUNQUEIRA BICALHO, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR, nível XXI-F, desta Prefeitura

Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.432, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da servidora CLAUDIA BERTOLIN CUETO DE ARAÚJO, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora CLAUDIA BERTOLIN CUETO DE ARAÚJO no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.433, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ANA JANUARIA BARRETO ARANTES, do cargo de ZELADOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora ANA JANUARIA BARRETO ARANTES, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Notificações | **Notificação de Autuação de Trânsito**

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Edital das Notificações de Autuação
Relação de Notificações - NAI Postadas

Lote: 476
Quantidade: 71
Data Emissão: 19/02/2021
Data Geração: 19/02/2021 1 de 8

Período de : 16/12/2020 Até : 14/02/2021

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Apparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Defesa da Autuação: 26/04/2021 **Prazo para Indicação do Infrator:** 12/04/2021

AIIP: A3 0009193 **Placa:** HEO9986 **Data da infração:** 07/02/2021 1:20:00 AM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0006936 **Placa:** BTM6755 **Data da infração:** 30/01/2021 5:50:00 AM
Enquadramento : 60681
Descrição do Enquadramento : Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares

AIIP: A3 0009161 **Placa:** PUC9133 **Data da infração:** 02/02/2021 11:22:00 AM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009162 **Placa:** GDZ6365 **Data da infração:** 02/02/2021 11:30:00 AM
Enquadramento : 54522
Descrição do Enquadramento : Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0009163 **Placa:** FNQ3472 **Data da infração:** 03/02/2021 11:55:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009164 **Placa:** FGP3532 **Data da infração:** 03/02/2021 3:47:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009165 **Placa:** EPO6679 **Data da infração:** 05/02/2021 9:35:00 AM
Enquadramento : 54600
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada a entrada ou saída de veículos.

AIIP: A3 0007179 **Placa:** FPI8339 **Data da infração:** 02/02/2021 10:10:00 AM
Enquadramento : 76251
Descrição do Enquadramento : Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0009222 **Placa:** FDO9203 **Data da infração:** 01/02/2021 11:24:00 AM
Enquadramento : 76251
Descrição do Enquadramento : Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0005059 **Placa:** HCX8057 **Data da infração:** 09/02/2021 10:10:00 PM
Enquadramento : 70481
Descrição do Enquadramento : Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

AIIP: A3 0005439 **Placa:** BKL1892 **Data da infração:** 07/02/2021 9:40:00 PM
Enquadramento : 51930
Descrição do Enquadramento : Transportar crianças em veículo automotor sem observação das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

AIIP: A3 0008171 **Placa:** CDQ1990 **Data da infração:** 08/02/2021 12:54:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0008174 **Placa:** HKZ0542 **Data da infração:** 08/02/2021 12:55:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0008014 **Placa:** CAP4472 **Data da infração:** 09/02/2021 5:55:00 PM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008175 **Placa:** GTO6253 **Data da infração:** 08/02/2021 12:56:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009192 **Placa:** EYA9183 **Data da infração:** 03/02/2021 8:05:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0006935 **Placa:** FCV2015 **Data da infração:** 30/01/2021 5:50:00 AM
Enquadramento : 60681
Descrição do Enquadramento : Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
-

AIIP: A3 0006937 **Placa:** JJL7845 **Data da infração:** 06/02/2021 3:12:00 PM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0007180 **Placa:** CPT0444 **Data da infração:** 01/02/2021 10:22:00 AM
Enquadramento : 53800
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.
-

AIIP: A3 0009221 **Placa:** PMQ5300 **Data da infração:** 01/02/2021 10:58:00 AM
Enquadramento : 76252
Descrição do Enquadramento : Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
-

AIIP: A3 0009129 **Placa:** DCZ7877 **Data da infração:** 04/02/2021 3:23:00 PM
Enquadramento : 60502
Descrição do Enquadramento : Avançar o sinal de parada obrigatória
-

AIIP: A3 0008172 **Placa:** DMU1251 **Data da infração:** 08/02/2021 12:54:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0009122 **Placa:** EWM2073 **Data da infração:** 19/01/2021 10:11:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0009201 **Placa:** FJS3332 **Data da infração:** 28/01/2021 4:40:00 PM
Enquadramento : 53800
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.
-

AIIP: A3 0009202 **Placa:** FJS3332 **Data da infração:** 28/01/2021 3:40:00 PM
Enquadramento : 53980
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
-

AIIP: A3 0008177 **Placa:** HHE9453 **Data da infração:** 12/02/2021 1:32:00 PM
Enquadramento : 54522
Descrição do Enquadramento : Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
-

AIIP: A3 0008077 **Placa:** GEN8574 **Data da infração:** 12/02/2021 5:10:00 PM
Enquadramento : 70481
Descrição do Enquadramento : Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

AIIP: A3 0008479 **Placa:** FCR8759 **Data da infração:** 14/02/2021 6:40:00 PM
Enquadramento : 60502
Descrição do Enquadramento : Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0008480 **Placa:** FCR8759 **Data da infração:** 14/02/2021 6:40:00 PM
Enquadramento : 60502
Descrição do Enquadramento : Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0008333 **Placa:** ENW8695 **Data da infração:** 14/02/2021 4:07:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0008176 **Placa:** EMH2980 **Data da infração:** 12/02/2021 11:30:00 AM
Enquadramento : 54600
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada … entrada ou saída de veículos.

AIIP: A3 0005475 **Placa:** EIV6865 **Data da infração:** 14/02/2021 9:50:00 PM
Enquadramento : 55250
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo na contramão de direção.

AIIP: A3 0009011 **Placa:** DQA9834 **Data da infração:** 16/12/2020 10:57:00 AM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009203 **Placa:** AST3004 **Data da infração:** 28/01/2021 3:30:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009204 **Placa:** AST3004 **Data da infração:** 28/01/2021 3:30:00 PM
Enquadramento : 51851
Descrição do Enquadramento : Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0009078 **Placa:** QXC0137 **Data da infração:** 08/02/2021 8:50:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009080 **Placa:** FYW8108 **Data da infração:** 08/02/2021 9:31:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0009263 **Placa:** ECI2899 **Data da infração:** 08/02/2021 5:21:00 PM
Enquadramento : 70301
Descrição do Enquadramento : Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
-

AIIP: A3 0009265 **Placa:** EPY1704 **Data da infração:** 10/02/2021 11:27:00 AM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0009266 **Placa:** DUK9920 **Data da infração:** 10/02/2021 11:36:00 AM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0009267 **Placa:** DSE4447 **Data da infração:** 10/02/2021 11:39:00 AM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0009268 **Placa:** GJA7270 **Data da infração:** 10/02/2021 11:53:00 AM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0009269 **Placa:** GBA9459 **Data da infração:** 10/02/2021 10:10:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0009270 **Placa:** FRD0416 **Data da infração:** 10/02/2021 5:13:00 PM
Enquadramento : 76332
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular
-

AIIP: A3 0009271 **Placa:** BNZ5112 **Data da infração:** 12/02/2021 10:15:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.
-

AIIP: A3 0009272 **Placa:** GQP4938 **Data da infração:** 14/02/2021 6:23:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.
-

AIIP: A3 0009273 **Placa:** EQH6713 **Data da infração:** 14/02/2021 11:31:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0006940 **Placa:** FCF5751 **Data da infração:** 08/02/2021 8:59:00 AM
Enquadramento : 76332
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0009242 **Placa:** FOJ2942 **Data da infração:** 08/02/2021 9:46:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009244 **Placa:** EGO9761 **Data da infração:** 08/02/2021 5:01:00 PM
Enquadramento : 65640
Descrição do Enquadramento : Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009245 **Placa:** FBD9827 **Data da infração:** 10/02/2021 10:55:00 AM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009246 **Placa:** FRG5494 **Data da infração:** 10/02/2021 11:09:00 AM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009248 **Placa:** FGO9177 **Data da infração:** 10/02/2021 12:01:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009249 **Placa:** FGO8699 **Data da infração:** 10/02/2021 9:42:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009250 **Placa:** FKR8335 **Data da infração:** 10/02/2021 11:35:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009251 **Placa:** FGO9385 **Data da infração:** 10/02/2021 11:37:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009253 **Placa:** AST3004 **Data da infração:** 12/02/2021 9:11:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009255 **Placa:** DWB6726 **Data da infração:** 14/02/2021 11:10:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009168 **Placa:** EEP4937 **Data da infração:** 09/02/2021 10:48:00 AM
Enquadramento : 76251
Descrição do Enquadramento : Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0009169 **Placa:** EVF6478 **Data da infração:** 09/02/2021 3:45:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009170 **Placa:** EVF6751 **Data da infração:** 09/02/2021 3:50:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009173 **Placa:** BXO6108 **Data da infração:** 10/02/2021 11:33:00 AM
Enquadramento : 76332
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0009174 **Placa:** DKQ7829 **Data da infração:** 10/02/2021 12:00:00 PM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009175 **Placa:** HKZ0542 **Data da infração:** 10/02/2021 12:10:00 PM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009176 **Placa:** FWR8905 **Data da infração:** 10/02/2021 2:00:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009177 **Placa:** DQL2993 **Data da infração:** 12/02/2021 9:20:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009178 **Placa:** OPA4888 **Data da infração:** 12/02/2021 10:12:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009179 **Placa:** BOW6202 **Data da infração:** 13/02/2021 12:58:00 AM
Enquadramento : 57380
Descrição do Enquadramento : Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

AIIP: A3 0009208 **Placa:** FGO9248 **Data da infração:** 14/02/2021 3:28:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009281 **Placa:** HKF5393 **Data da infração:** 11/02/2021 4:25:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009282 **Placa:** DQA9834 **Data da infração:** 11/02/2021 4:29:00 PM
Enquadramento : 55417
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentacao - vaga de curta duracao